

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1977

NÚMERO 207

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.425, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Companhia Paulista de Força e Luz, a concessão de uso de imóvel situado no Município de Batatais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, gratuitamente e pelo prazo de 20 anos, com a Companhia Paulista de Força e Luz, a concessão de uso de área de terreno com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), destacada da Floresta Estadual «Dr. Francisco Arantes Junqueiras», no Município de Batatais, para instalação de estação repetidora de micro-ondas, caracterizada no Desenho n.º 2.777 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto «A», situado na confluência da divisa entre Sinezio Tomazelli e o próprio estadual ocupado pela Floresta Estadual de Batatais; confrontando com o referido próprio estadual, na distância de 10,60 m (dezesseis metros e sessenta centímetros), segue até o ponto «B»; desfletindo à direita, em ângulo reto, e confrontando com o próprio estadual, na distância de 50 m (cinqüenta metros), segue até o ponto «C»; desfletindo à direita, em ângulo reto, e confrontando ainda com a Floresta Estadual de Batatais, segue na distância de 100 m (cem metros), até o ponto «D»; desfletindo à direita, em ângulo reto, e confrontando com o referido próprio estadual, na distância de 50 m (cinqüenta metros), segue até o ponto «E»; desfletindo à direita e confrontando com Sinezio Tomazelli, na distância de 80,40 m (oitenta metros e quarenta centímetros), segue até o ponto «A» inicial, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Paulo Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^º

LEI N.º 1.426, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, com sede em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, com sede em Bauru.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a contratar a concessão de uso de imóvel em Batatais Página 1
- Declarando de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Reclassificando cargos e alterando funções do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Página 1

DECRETOS

- Autorizando a doação de ações à Fundação de Assistência aos Empregados da CESP-FAEC Página 2
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento vigente Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, ao Gabinete do Governador e à Secretaria da Agricultura Página 8

CONCURSOS

- Servidores para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 67
- Livre-docência para a Faculdade de Direito — USP — Inscrições Página 69
- Livre-docência para a Faculdade de Educação — UNICAMP — Alteração do calendário das provas Página 71
- Bibliotecários para os Campi da UNESP — Classificação e convocação Página 72
- Telefonista e eletricista para o Campus de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 72
- Professor titular para a Faculdade de Odontologia de Araraquara — UNESP — Inscrições Página 72

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^º

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Reclassifica cargos e altera funções do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, a seguir relacionados, cujos ocupantes, por força de decisões judiciais, já vêm percebendo a diferença entre o valor da referência do cargo efetivo e o da referência do cargo de Contador, ficam reclassificados para Contador, referência «20», mantidos na mesma Tabela, Parte e Quadro:

I — 1 (um) de Tesoureiro, referência «15», ocupado por José Alves; II — 18 (dezoito) de Oficial Judiciário, referência «18», ocupados por Aquilino Del Castilho, Bertha Erminia Michlewski, Carlos Alberto Crisóstomo, Daisi Pellegriño Cardoso, Eldney Vieira Costa, Félix Soriano Neto, Iara Luiza Teixeira Gonçalves, Jayme Lunardelli Lopes, José Luiz Lima Gonzaga, Júlio Bonalente, Lúcia Satie Tanaka Simoni, Luiz Sérgio Schiachero, Maria Aparecida Stigliano, Maria Arcilia Pereira Evangelista, Rosa Medici de Oliveira, Carmelita Luisa Ribeiro Barra, Marta Kiyoko Nakandaki e Suzana Francisco Abrahão;

III — 1 (um) de Auxiliar de Portaria, referência «9», ocupado por José Saturnino Marques.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos alterados por este artigo ficam classificados no grau que serve de base para o cálculo da diferença de vencimentos que já vêm percebendo.

Artigo 2.º — As funções, a seguir relacionadas, cujos exercentes, por força de decisões judiciais, já vêm percebendo a diferença entre os respectivos salários e os do de Contador ficam alteradas para Contador referência «20»:

14 (quatorze) de Oficial Judiciário, referência «18», exercidos por: Antônio Carlos Veraldi, Armando Cintra Filho, Eline Luiza Blasi, João Carlos Italo Rosário Cecchetto, José Carlos Viola, Katuzi Yokoyama, Maria Dolores Lins Pires Blasi, Marlene Mercês Costa Moreira, Meura Martins Valadão, Oscar de Souza Velloso, Reinaldo Arrehola Salgueiro, Waldemar Alves, Archimedes Rabanéa e Ivone Fernandes Perri.

Parágrafo único — Aplica-se aos servidores mencionados neste artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Secretário-Diretor Geral.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de outubro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.^º

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separada contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

TABELA DE PREÇOS — ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

	Anual	Semestral
Diário Oficial (Executivo)	500,00	250,00
Diário Oficial (Justiça)	500,00	250,00
Diário Oficial (Ineditorial)	500,00	250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS EFETIVOS

Diário Oficial (Executivo)	400,00	200,00
Diário Oficial (Justiça)	400,00	200,00
Diário Oficial (Ineditorial)	400,00	200,00

Os pedidos de assinaturas de servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.